



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA N.º 200, DE 1.º DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a cobrança de débitos decorrentes da falta de prestação de contas dos repasses de ARTs, relativos à convênios com entidades de classe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, no uso das atribuições regulamentares e,

Considerando que a Resolução do Confea n.º 1.053, de 2014, que estabelecia em seu artigo 8.º, as regras para parcelamento dos débitos decorrentes da falta de prestação de contas dos valores de ART's, repassados às Entidades de Classe registradas neste Crea, teve sua eficácia suspensa pela Resolução n.º 1.069 de 15 de dezembro de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentar a cobrança dos débitos acima referidos a fim de manter a higidez financeira da autarquia,

### **DETERMINA:**

I – As entidades de Classe que estejam inadimplentes com o Crea poderão, através de um documento formal, manifestar seu interesse de negociar ou renegociar a respectiva dívida, em até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único: Esclarece-se que as entidades inadimplentes são aquelas que celebraram convênios de repasse de ART's e de mútua cooperação nos anos de 2014 e 2015, e que os prazos de prestação de contas são 31 de março de 2015 e 31 de março de 2016, respectivamente.

II – A elaboração dos respectivos termos de acordo, com confissão de dívida caberá ao Núcleo de Apoio às Entidades de Classe – NAEC.

III – A presente Instrução Normativa da Presidência retroage a data de 1º de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Eng. Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

## TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

DEVEDOR	Nome:
	Endereço
	CNPJ
	Cidade:
Representante	
CREDOR	Nome: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS
	Endereço:
	CNPJ:
	Representante Legal

1. O DEVEDOR reconhece e confessa na melhor forma de direito que é devedor ao CREDOR, nesta data, da importância de R\$ \_\_\_\_\_, decorrente da não adequada prestação de contas, conforme constatado no processo número \_\_\_\_\_.

2. Em decorrência da dívida ora confessa, o DEVEDOR promete e se obriga a pagá-la em \_\_\_\_\_ parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, vencendo a primeira em \_\_\_\_\_ e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, até \_\_\_\_\_.

3. O não pagamento de qualquer das parcelas ora assumidas, implicará no vencimento antecipado de toda a dívida, podendo o CREDOR exigir do DEVEDOR a totalidade do crédito, independente de notificação.

4. Todavia, poderá o CREDOR, por mera liberdade, receber o valor das parcelas em atraso, acrescidas de juros legais e honorários advocatícios, que desde já ficam estipulados em 20% do total do débito.

5. O pagamento das parcelas acima pactuadas será efetuado por meio de depósito na conta do Crea-RS, n.º 06.015.117.0-9, Agência 0065 do banco Banrisul.

6. O CREDOR, em não havendo o pagamento ora pactuado, se reserva o direito de promover medida judicial contra o devedor.

7. O presente acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

E, por estarem de acordo, firmam este documento, ficando eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, (dia) de (mês) de 2016.

\_\_\_\_\_  
Devedor/Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Credor/representante Legal

\_\_\_\_\_  
Testemunha/CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha/CPF

LJR/sar